

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 11 / 2017

Pág. 93 Col. 29

Conferido Mouso

A Comissão de EDUC
Em 10 / 11 / 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Rf. 100.823 Mouso

Ào Vereador / À Vereadora

Seninho Vespole
Para relatar
da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 14 / 11 / 17

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 53 do RI

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob fecho(s)
nº 69# Em 05/09/18

Caio Cesar Rodrigues
RF 11.267 - Técnico Administrativo



Folha nº 69 do proc.
nº 01-499 de 2016
Celo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**PARECER Nº 1363/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 499/2016.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da disciplina de "ética e cidadania" na grade curricular do ensino médio.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública foi **favorável** ao presente projeto.

O projeto em pauta visa à inclusão da disciplina de ética e cidadania na grade curricular do ensino médio, exceto em escolas da rede estadual e federal. As aulas deverão ser presenciais e ministradas obrigatoriamente por advogado. No descumprimento da lei, as escolas privadas terão canceladas as autorizações para funcionamento e, nas escolas públicas, configurar-se-á crime de improbidade administrativa. Segundo a justificativa do autor, o projeto visa ampliar o mercado de trabalho para os advogados, além de conscientizar os jovens sobre os seus direitos e deveres como cidadão.

Ainda que um dos objetivos do projeto em tela seja a inclusão de disciplina sobre ética e cidadania, cabe ressaltar que a decisão para complementar o currículo do ensino médio deve partir do próprio sistema escolar, conforme consta em extensa legislação, a exemplo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e do Plano Municipal de Educação de São Paulo. Ademais, o profissional responsável pela docência é e deve continuar sendo o professor, devidamente formado para o exercício da função.

Pelo exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura não deve prosperar, uma vez que a legislação educacional já regulamenta a composição do currículo escolar e a imposição de disciplinas às escolas constitui violação à autonomia pedagógica. Sendo assim, posiciona-se **contrário** ao projeto em questão.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05/09/2018.

ELISEU GABRIEL
Presidente

ARSELINO TATTO

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

TONINHO VESPOLI
Relator

CLAUDINHO DE SOUZA

JANAINA LIMA

ZÉ TURIN

favorável
(CONTRÁRIA AO PARECER)